



**Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude**  
**Secretaria Executiva de Assistência Social**  
**Gerência de Gestão do Trabalho e Educação Permanente**  
**Fundação Apolônio Salles**



**FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALLES**  
F A D U R P E



**UNIVERSIDADE  
FEDERAL RURAL  
DE PERNAMBUCO**

Secretaria de  
Desenvolvimento  
Social, Criança  
e Juventude



GOVERNO DO ESTADO  
**PERNAMBUCO**  
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO.

MINISTÉRIO DA  
CIDADANIA

**PÁTRIA AMADA  
BRASIL**  
GOVERNO FEDERAL



# CURSO

**Módulo – I: conceitos e definições das medida socioeducativa em meio aberto (PSC e LA)**

**Módulo – II: o serviço de proteção social a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto (PSC e LA ) e a intersectorialidade**

**Facilitador(a): Fernando Silva (81 99653-7663 [jfnando.silva@gmail.com](mailto:jfnando.silva@gmail.com))**



FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALLES  
F A D U R P E



UNIVERSIDADE  
FEDERAL RURAL  
DE PERNAMBUCO

Secretaria de  
Desenvolvimento  
Social, Criança  
e Juventude



GOVERNO DO ESTADO  
**PERNAMBUCO**  
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO.

MINISTÉRIO DA  
CIDADANIA



PÁTRIA AMADA  
**BRASIL**  
GOVERNO FEDERAL



## Roteiro da Aula

15/02/2021  
(9h – 12h)

- 1) Acolhida, com apresentações (nome, cidade, órgão/entidade), expectativas e questões centrais sobre o conteúdo do Curso – 02 minutos por pessoa
- 2) Dinâmica das aulas (exposição dialogada, trabalho em grupos, exercício – diário e avaliação final e intervalo)
- 3) Ementa e objetivos geral e específicos do Curso
- 4) O conteúdo da Primeira Unidade
- 5) Exercício do dia (na plataforma do curso)



FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALLES  
F A D U R P E



UNIVERSIDADE  
FEDERAL RURAL  
DE PERNAMBUCO

Secretaria de  
Desenvolvimento  
Social, Criança  
e Juventude



GOVERNO DO ESTADO  
**PERNAMBUCO**  
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO.

MINISTÉRIO DA  
CIDADANIA



PÁTRIA AMADA  
**BRASIL**  
GOVERNO FEDERAL



## Roteiro da Aula

### **Ementa**

Marcos normativos, conceituais, contexto e os desafios jurídicos, políticos, administrativos, financeiros e pedagógicos na efetivação das MSEMA, destacando a interface do SUAS com o SINASE e outros sistemas e políticas setoriais para a Proteção Integral de adolescentes/jovens em cumprimento, especialmente, de PSC e/ou LA.

### **Objetivos Geral**

Apresentar e debater os marcos normativos, conceituais, contexto e os desafios das medidas socioeducativas (MSEMA), destacando a interface do SUAS com o SINASE e as demais políticas setoriais e sistemas para atendimento qualificado de adolescentes/jovens, especialmente, em PSC e/ou LA.





## Roteiro da Aula

### Objetivos Específicos

- Promover diálogos entre as pessoas participantes, tendo presente questões centrais para a Proteção Integral no atendimento socioeducativo (Serviço de Proteção Social, Metodologia e Etapas do Atendimento);
- Possibilitar aprendizados a partir dos contextos municipais de execução das MSEMA de PSC e /ou LA por Centros de Referências Especializados de Assistência Social (CREAS) ou Organizações Não Governamentais (ONGs);
- Incentivar processos que fortaleçam e/ou favoreçam o intercâmbio de conhecimento e experiências.



## Primeira Unidade (8 h)

- 1) Apresentar e debater aspectos conceituais e históricos da adolescência, família, sociedade, maioridade penal, violência e adolescência no Brasil contemporâneo, ato infracional e medida socioeducativa no contexto do ECA (**hoje**)
- 2) Destacar os instrumentos reguladores da Política de Assistência Social e do SINASE, com ênfase as medidas socioeducativas em meio aberto (**amanhã**).



## Crianças, Adolescentes e Jovens: sujeitos de direitos humanos

## Família, Sociedade e Estado

## Absoluta Prioridade

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. [\(Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010\)](#)



FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALLES  
F A D U R P E



UNIVERSIDADE  
FEDERAL RURAL  
DE PERNAMBUCO

Secretaria de  
Desenvolvimento  
Social, Criança  
e Juventude



GOVERNO DO ESTADO  
**PERNAMBUCO**  
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO.

MINISTÉRIO DA  
CIDADANIA





## Direitos da Criança e do Adolescente

## Política de Assistência Social

## Participação de Organizações representativas

## Formulação e no Controle

Art. 227. / § 7º No atendimento dos direitos da criança e do adolescente levar-se-á em consideração o disposto no art. 204

Art. 204. As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art. 195, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes:

II - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis. **(CF, 1988)**



FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALLES  
F A D U R P E



UNIVERSIDADE  
FEDERAL RURAL  
DE PERNAMBUCO

Secretaria de  
Desenvolvimento  
Social, Criança  
e Juventude



GOVERNO DO ESTADO  
**PERNAMBUCO**  
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO.

MINISTÉRIO DA  
CIDADANIA





**Maioridade Penal**

**Inimputabilidade Penal**

**Proteção Integral**

**A alcance etário das  
Medidas  
Socioeducativas**

Art. 228. São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial. **(CF, 1988)**

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente.

Art. 2º Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.

Parágrafo único. Nos casos expressos em lei, aplica-se excepcionalmente este Estatuto às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade. **(Estatuto da Criança e do Adolescente, 1990)**



FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALLES  
F A D U R P E



UNIVERSIDADE  
FEDERAL RURAL  
DE PERNAMBUCO

Secretaria de  
Desenvolvimento  
Social, Criança  
e Juventude



GOVERNO DO ESTADO  
**PERNAMBUCO**  
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO.

MINISTÉRIO DA  
CIDADANIA

 **PÁTRIA AMADA  
BRASIL**  
GOVERNO FEDERAL



## Interpretação e aplicação do Estatuto da Criança e do Adolescente

### Ato infracional

### Idade para a responsabilização socioeducativa

Art. 6º Na interpretação desta Lei levar-se-ão em conta os fins sociais a que ela se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento.

Art. 105. Ao ato infracional praticado por criança corresponderão as medidas previstas no art. 101.

Art. 103. Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal.

Art. 104. São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às medidas previstas nesta Lei. **(Estatuto da Criança e do Adolescente, 1990)**





## Medidas Socioeducativas e Protetivas

## Adolescentes envolvidos em atos infracionais

Art. 112. Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas:

I – advertência à;

VI - internação em estabelecimento educacional;

VII - qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI.

§ 1º A medida aplicada ao adolescente levará em conta a sua capacidade de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração.

§ 2º Em hipótese alguma e sob pretexto algum, será admitida a prestação de trabalho forçado.

§ 3º Os adolescentes portadores de doença ou deficiência mental receberão tratamento individual e especializado, em local adequado às suas condições. **(Estatuto da Criança e do Adolescente, 1990)**



FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALLES  
F A D U R P E



UNIVERSIDADE  
FEDERAL RURAL  
DE PERNAMBUCO

Secretaria de  
Desenvolvimento  
Social, Criança  
e Juventude



GOVERNO DO ESTADO  
**PERNAMBUCO**  
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO.

MINISTÉRIO DA  
CIDADANIA





**Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude**  
**Secretaria Executiva de Assistência Social**  
**Gerência de Gestão do Trabalho e Educação Permanente**

**[www.sigas.pe.gov.br](http://www.sigas.pe.gov.br)**  
**E-mail: [capacitasuas.pe@sdscj.pe.gov.br](mailto:capacitasuas.pe@sdscj.pe.gov.br)**  
**Telefone: 81 3183 0715**

**Fundação Apolônio Salles**  
**Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE**

**E-mail: [capacitasuas.ufrpe@ufrpe.br](mailto:capacitasuas.ufrpe@ufrpe.br)**



Secretaria de  
Desenvolvimento  
Social, Criança  
e Juventude



GOVERNO DO ESTADO  
**PERNAMBUCO**  
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO.

MINISTÉRIO DA  
CIDADANIA

